

JUNTA DE FREGUESIA DE PEDRÓGÃO

PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE ACTIVIDADE RUIDOSA DE CARACTER TEMPORÁRIO

(Compilação do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças da Freguesia de Pedrógão e da Lei Geral do Ruído)

Nota introdutória

Com a publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram transferidas para as Juntas de Freguesia competências de licenciamento de atividades até então cometidas às Câmaras Municipais. Nestes termos, passou a ser objeto de licenciamento o exercício das atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados na freguesia.

Considerando os procedimentos necessários para a emissão da licença, constantes no regulamento de taxas devidamente aprovado pela Junta e Assembleia de Freguesia, e na Lei Geral do Ruído, em vigor, se elabora o presente folheto que transcreve do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças da Freguesia de Pedrógão e da Lei geral do ruído a informação compilada para a emissão da referida licença.

Justifica-se esta transcrição para facilitar a compreensão dos trâmites da mesma.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

A emissão de Licença para a Realização de Actividade Ruidosas de Carácter Temporário foi reconhecida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

No presente documento informa-se o regime de exercício das atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados na Freguesia.

Artigo 3.º

Acesso e Exercício das Atividades

O exercício das atividades referidas no artigo anterior carece de licenciamento da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO PROCEDIMENTO

Artigo 4.º

Licenciamento

- 1 - A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados na área da Freguesia, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral dos Espetáculos.
- 2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Junta de Freguesia.
- 3 - As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem actuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.
- 4 - O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem som para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante autorização referida no art.º 7.º

5 - O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:

- a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
- b) Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5, do artigo 15.º, do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida pelo período de um mês.

Artigo 5.º

Pedido de Licenciamento

1. O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Junta, através de requerimento próprio, com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da actividade do qual deverá constar:

- a) Identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação)
- b) Localização exacta ou percurso definido para o exercício da actividade;
- c) Datas de início e termo da actividade;
- d) Horário;
- e) Razões que justificam a realização da actividade naquele local e hora;
- f) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
- g) Outras informações consideradas relevantes.

2. O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) 2 cartazes do evento/actividade;
- b) Apresentação do comprovativo de pagamento dos direitos de autor;
- c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

Artigo 6.º

Emissão da Licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários, o local de realização, o tipo de evento e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações, no prazo máximo até ao dia útil que antecede o evento.

JUNTA DE FREGUESIA DE PEDRÓGÃO

Artigo 7.º **Condicionantes**

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:
 - a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;
 - b) Seja emitida, pelo Presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;
 - c) Respeite o disposto no n.º 5 do art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.
- 2 - Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 8.º **Festas Tradicionais**

- 1 - Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excepcionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou actividades referidas nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.
- 2 - Os espetáculos ou actividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença pode ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 9.º **Prazos**

- 1 - As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, e o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente documento.
- 2 - O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima pode ser liminarmente indeferido.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 10.º **Taxas**

Pela prática dos actos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas e licenças em vigor na freguesia.

Artigo 11.º **Legislação subsidiária e interpretação**

- 1 - Em tudo o que não estiver expressamente transcrito neste documento regem as disposições legais aplicáveis.
- 2 - As dúvidas e as omissões suscitadas são resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 12.º **Remissões**

As remissões para diplomas e normas legais constantes do presente documento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

TAXAS APLICADAS:

LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO		
Recintos abertos:		
Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes - Dias úteis	dia	15,10 €
Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes - Fins-de-semana e feriados	dia	30,20 €
Recintos fechados:		
Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes - Dias úteis	dia	10,10 €
Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes - Fins-de-semana e feriados	dia	20,10 €